GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo
Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes

Plano de Trabalho - SEJUS/SUBSIS/COORPSAU

PLANO DE TRABALHO

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (PRT-10), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTÇA E CIDADANIA (SEJUS), A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC).

ABRIL
2023

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 1º como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Esses fundamentos estão presentes no seu artigo 227, que representou significativos avanços no que tange à garantia de direitos da criança, adolescente e juventude. O referido artigo estabelece que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, instituiu importantes mudanças na concepção e tratamento dispensado aos adolescentes no Brasil, sendo esses compreendidos como sujeito de direitos e tratados de maneira proporcional à fase de desenvolvimento humano.

Com intuito de melhor regulamentar a execução das medidas socioeducativas, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, projeto de lei, aprovado por resolução, que contempla um conjunto de diretrizes para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa que deve ser adotado por todos os Estados, Distrito Federal e municípios brasileiros. Em 18 de janeiro de 2012, o SINASE foi sancionado como lei (12.594/12).

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania é o órgão responsável pela execução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Distrito Federal. Atualmente existem em funcionamento 30 Unidades de Atendimento Socioeducativo, sendo 15 Unidades de Atendimento em Meio Aberto, 06 Unidades de Atendimento em Semiliberdade, 09 Unidades de Internação sendo uma de atendimento inicial.

De acordo com a Lei n° 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, esse sistema consiste em uma política destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Ele tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de diretos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades, a de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º).

Nessa mesma linha de direção, o Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, adotado por 179 países em 1994 no âmbito da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, ressaltou a necessidade de um olhar diferenciado para a população de adolescentes e jovens como estratégia de promoção de direitos e de desenvolvimento, ressaltando que "as demandas atuais e futuras criadas por grandes populações de jovens, particularmente em termos de saúde, educação e emprego, representam importantes desafios e responsabilidades para famílias, comunidades locais, países e comunidade internacional." No mesmo documento, os países se comprometem a "procurar atender às necessidades e aspirações do jovem, particularmente nas áreas da educação formal e não-formal, de treinamento, oportunidades de emprego, habitação e saúde, assegurando assim sua integração e participação em todas as esferas da sociedade, inclusive a participação no processo político e de preparação para papéis de liderança."

Ainda no que concerne à questão do direito à profissionalização, do qual a aprendizagem é umas das formas de concretização, vale salientar que visando o incremento da observância da Lei da Aprendizagem (10.097/2000), o Governo Federal editou o Decreto nº 8.740, de 4 de Maio de 2016, instituindo a quota social, isto é, um meio alternativo de cumprimento da quota de aprendizagem, o qual prevê que a experiência prática do aprendiz pode se dar em local distinto do da empresa, quando a pecularidade da atividade ou locais de trabalho constitua embaraço à realização das aulas práticas.

Nesse contexto, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e as unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (art. 23-A, §2º, do Decreto 5.598/05).

Para o cumprimento alternativo da quota de aprendizagem, estabeleceu o referido diploma normativo que deve ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social (§5º do art. 23-A do Decreto 5.5598/05):

"§ 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como: I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas"

É dentro desse contexto, então, que se firma a necessidade de ações conjuntas que tornem o acesso à aprendizagem e qualificação profissional acessível aos adolescentes acautelados como instrumento essencial à sua efetiva ressocialização.

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de promover o direito à qualificação e profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em conformidade com o art. 227 da CF c/c o art. 94, inciso X, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, valendo-se para tanto da aprendizagem social instituída pelo Decreto 8.740/16, que trouxe inovações ao decreto que regulamenta a aprendizagem profissional prevista no art. 428 e seguintes da CLT.

O atendimento da legislação em pauta será feito mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT-10), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

I – PÚBLICO-ALVO:

Este plano de trabalho destina-se aos adolescentes e jovens vinculados à medida socioeducativa de internação.

II – OBJETIVO GERAL:

Contribuir para a ressocialização de adolescentes e jovens a partir do acesso à profissionalização.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover o pleno desenvolvimento dos jovens em cumprimento de medida;
- Preparar os jovens para o exercício profissional;
- Promover a aprendizagem profissional a partir de oficinas/aulas práticas e teóricas;
- Formar valores de justiça e respeito que contribuam para a vida social.

IV – META

Capacitar adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas diversas unidades integrantes da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal de forma contínua e sistemática, conforme plano de trabalho elaborado pelo SENAI e SENAC, que seguirá como Adendo ao presente plano, sendo dele parte indissociável, e que conterá o cronograma de ações para as respectivas etapas.

V – METODOLOGIA

Execução de Programa Formativo elaborado pelo SENAI a partir dos seguintes cursos e programas de Aprendizagem e Qualificação :

1. **Aprendizagem**:

a. Panificação - 800h/aula

b. Assistente Administrativo - 800h/aula;

c. Almoxarife de Obras - 800h/aula;

d. Operador de Computador - 800h/aula;

e. Pintura residencial: carga horária - 1104h/aula

f. Eletricista de Instalações - 960h/aula

g. Pedreiro de Revestimento - 800h/aula

h. Outros cursos que o SENAI possa disponibilizar ao longo da parceria.

Os programas e cursos de Aprendizagem ministrados pelo SENAI serão desenvolvidos nas Unidades de Internação (01 programa/curso nos turnos matutino e vespertino). As turmas contarão com no máximo 15 alunos e cada jovem matriculado deverá ser contratado pela empresa, para vivência prática pelo período inicial de 10 (dez) meses.

O quantitativo de vagas e a formação de turmas estarão condicionadas as variáveis do efetivo de adolescentes em cumprimento de medida e de acordo com a aprovação/atesto da seleção dos (as) socioeducandos aptos a participar dos cursos realizada pelo TJDFT, que leva em consideração o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Os demais aspectos teóricos e metodológicos referente aos cursos de aprendizagem encontram-se no Plano de Trabalho do SENAI, anexo a este documento.

2. **Qualificação**:

a. Assistente Administrativo

b. Assistente de Contabilidade

c. Assistente de Recursos Humanos

d. Outros cursos que o SENAI possa disponibilizar ao longo da parceria

Os cursos de Qualificação possuem carga horária total de 160h/aula e serão desenvolvidos nas Unidades de Internação, sendo realizado duas turmas, uma em cada turno. As turmas contarão com máximo de 15 alunos.

O quantitativo de vagas e a formação de turmas estarão condicionadas as variáveis do efetivo de adolescentes em cumprimento de medida e de acordo com a seleção dos(as) socioeducandos aptos a participarem dos cursos realizada pela SEJUS, que leva em consideração o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Os demais aspectos teóricos e metodológicos referente aos cursos de qualificação encontram-se no Plano de Trabalho do SENAI, anexo a este documento.

Execução de Programa Formativo elaborado pelo SENAC a partir dos seguintes cursos e programas de Aprendizagem e Qualificação:

1. **Aprendizagem**:

a. Aprendizagem em Serviços Administrativos.

Os programas e cursos de Aprendizagem ministrados pelo SENAC possuem carga horária total de 800h/aula e serão desenvolvidos nas Unidades de Internação (01 (um) programa/curso em 02 (dois) turnos (matutino, vespertino ou noturno). As turmas contarão com no máximo 15 alunos e cada jovem matriculado deverá ser contratado pela empresa, para vivência prática pelo período inicial de 10 (dez) meses.

O quantitativo de vagas e a formação de turmas estarão condicionadas as variáveis do efetivo de adolescentes em cumprimento de medida e de acordo com a aprovação/atesto da seleção dos(as) socioeducandos aptos a participar dos cursos realizada pelo TJDFT, que leva em consideração o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Os demais aspectos teóricos e metodológicos referente aos cursos de aprendizagem encontram-se no Plano de Trabalho do SENAC, anexo a este documento.

2. **Qualificação**:

a. Saladeiro

b. Técnicas para Pizzaiolo

c. Atendente de lanchonete

d. Auxiliar de Padeiro

e. Maquiador

f. Outros cursos que o SENAC possa disponibilizar ao longo da parceria

Os cursos de Qualificação possuem carga horária total de 60h/aula até 160h/aula e serão desenvolvidos nas Unidades de Internação, sendo realizado duas turmas, uma em cada turno. As turmas contarão com no máximo 15 (quinze) alunos.

O quantitativo de vagas e a formação de turmas estarão condicionadas as variáveis do efetivo de adolescentes em cumprimento de medida e de acordo com a seleção dos(as) socioeducandos aptos a participar dos cursos realizada pela SEJUS, que leva em consideração o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Os demais aspectos teóricos e metodológicos referente aos cursos de qualificação encontram-se no Plano de Trabalho do SENAC, anexo a este documento.

VI- ETAPAS

APRENDIZAGEM	ETAPAS	DATAS
Primeira	Indicação da empresa que contratará os aprendizes pelo MPT	Mês 1 após assinatura do Acordo
Segunda	Seleção dos aprendizes pelas Unidades de Internação (SEJUS)	Mês 1 após assinatura do Acordo
Terceira	Aprovação da seleção dos jovens internos pelo TJDFT	Mês 1 e 2 após assinatura do Acordo
Quarta	Encaminhamento dos nomes dos aprendizes pela SEJUS à formadora	Mês 2 após assinatura do Acordo
Quinta	Realização de exames admissionais pela empresa	Mês 2 após assinatura do Acordo
Sexta	Anotação das Carteiras de Trabalho pela empresa	Mês 3 após assinatura do Acordo
Sétima	Início do contrato de aprendizagem	Mês 3 após assinatura do Acordo
Oitava	Fim do contrato de aprendizagem	Mês 10 após o início do contrato de aprendizagem
Nona	Certificação pelo SENAI ou SENAC dos aprendizes que obtiveram rendimento no programa	Mês 10 após o início do contrato de aprendizagem
Décima	Início de um novo contrato de aprendizagem, com duração de 10 meses.	Mês 2 após Certificação pelo SENAI ou SENAC dos aprendizes que obtiveram rendimento no programa.

QUALIFICAÇÃO	ETAPAS	DATAS
Primeira	Informar a formadora a necessidade do curso e qual a unidade que irá recebe-lo	Mês 1 após assinatura do Acordo
Segunda	Seleção dos adolescentes e envio de documentações pelas Unidades de Internação (SEJUS), após a confirmação do docente pela formadora	Mês 2 após assinatura do Acordo
Terceira	Início dos cursos	Mês 2 e 3 após assinatura do Acordo
Quarta	Término dos Cursos	Mês 4, 5 e 6 após assinatura do Acordo
Quinta	Certificação pelo SENAI ou SENAC dos alunos que obtiveram rendimento exigido pelo curso	Mês 7 após assinatura do Acordo

Sexta	Início de novos cursos	Mês 2 após Certificação pelo SENAI ou SENAC

VII – PRAZO PARA VIGÊNCIA

Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por período acordado nos termos e condições previstos na legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VIII – AUSÊNCIA DE REPASSE DE ÔNUS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

IX– AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Cooperação entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT10), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

X – LOCAIS RECOMEDADOS PARA EXECUÇÃO DOS CURSOS

- Unidades de Internação do Distrito Federal.
- Unidades administrativas e de ensino do SENAI e SENAC.

XI – UNIDADES ATENDIDAS

- Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE;
- Unidade de Internação de Santa Maria - UISM;
- Unidade de Internação de Planaltina – UIP;
- Unidade de Internação de São Sebastião – UISS;
- Unidade de Internação de Saída Sistemática - UNISS;
- Unidade de Internação de Brazlândia - UIBRA;
- Unidade de Internação Feminina do Gama - UIFG;
- Unidade de Internação de Provisória de São Sebastião - UIPSS.

XII – ATRIBUIÇÕES DA SEJUS

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação.
- Designar pelo menos um representante da Secretaria como responsável pela execução do presente Acordo;
- Promover o direito à profissionalização para os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em conformidade com o art. 94, inciso X, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Indicar, nas Unidades de Internação previamente escolhidas pelos partícipes, as áreas com estrutura necessária para a instalação dos curso, tanto da parte teórica como da parte prática (ambiente simulado), que deverá apresentar condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, garantindo, ainda, o seu pleno funcionamento antes do início de cada curso de aprendizagem a ser implementado;
- Reservar a área escolhida para uso exclusivo do programa de aprendizagem e qualificação profissional.
- Desenvolver estratégias para sensibilizar os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação sobre a importância da profissionalização;
- Realizar ações visando o encaminhamento dos(as) adolescentes e jovens para as “Oficinas de Aprendizagem”, respeitando o cronograma previamente estabelecido;
- Estabelecer procedimentos que garantam a pontualidade de chegada e saída dos(as) alunos(as) e que incentivem a frequência e permanência nas aulas do Programa de Aprendizagem Profissional;
- Garantir que adolescentes e jovens em cumprimento de medida disciplinar de qualquer natureza não sejam suspensos das atividades das Oficinas de Aprendizagem.
- Assegurar aos(às) adolescentes e jovens o cumprimento da carga horária necessária para a conclusão do curso profissionalizante, garantindo a continuidade da frequência às aulas em situações de mudança de módulo de convivência ou de liberação da medida socioeducativa;
- Estabelecer critérios de seleção para os participantes das “Oficinas de Aprendizagem” que minimizem os riscos de interrupção da frequência aos cursos por motivo de liberação da medida socioeducativa e transferência de Unidade;
- Garantir a entrada de material de estudos do Programa de Aprendizagem Profissional nos espaços de alojamento coletivo e individual, no interior das Unidades de Internação;
- Submeter o rol dos jovens escolhidos aos representantes do TJDFT indicado como responsável pela execução do presente Acordo;
- Providenciar toda a documentação necessária dos(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a aprendizagem e qualificação profissional e encaminhá-las a formadora, para posterior envio as empresa contratantes;
- Proceder aos trâmites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, inclusive os deslocamentos necessários para exames admissionais e demissionais, outros exames, documentação, abertura de conta bancária etc;

- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;
- Notificar à PRT 10ª REGIÃO e à empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz, nos termos do contrato assinado entre as partes;
- Designar agentes socioeducativos para assegurar o bom andamento do curso de aprendizagem profissional, bem como garantir a segurança dos(as) instrutores do SENAI e SENAC;
- Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44 em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

XIII – ATRIBUIÇÕES DA PRT 10ª REGIÃO

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação;
- Indicar os Coordenadores Regionais da COORDINFÂNCIA/DF como responsáveis pela execução do presente Acordo, sendo o Suplente na ausência do Titular;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Indicar a empresa que irá contratar os(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a Aprendizagem Profissional;
- Realizar a interlocução acerca do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” com os partícipes;
- Auxiliar, no que for possível, os procedimentos operacionais de responsabilidade da SEJUS para a contratação dos adolescentes internos;
- Agendar e participar das reuniões de equipes que integram o Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, sempre que necessário;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;
- Efetuar as tratativas com as empresas que irão contratar os(as) adolescentes e formalizar a sua adesão ao Programa “Medida de Aprendizagem no DF”;
- Notificar a empresa contratante em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”;
- Intermediar os eventuais impasses entre os partícipes;
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

XIV– ATRIBUIÇÕES DO TJDFT

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação;
- Designar pelo menos um(a) juiz(íza) membro da Coordenadoria da Infância e Juventude que atue no Juízo de Execução de Medidas Socioeducativas, como responsável pela execução do presente acordo;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as), caso haja necessidade;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;
- Cientificar a PRT 10ª REGIÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz para possibilidade de substituição do(a) aprendiz;
- Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

XV – ATRIBUIÇÕES DO MPDFT

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação.
- Designar pelo menos um Promotor de Justiça, com atribuição perante a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, como responsável pela execução do presente Acordo;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Projeto “Medida de Aprendizagem no DF”, fiscalizando as providências relacionadas à manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;
- Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante à PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e

- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

XVI– ATRIBUIÇÕES DO DPDF

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação.
- Designar pelo menos um(a) Defensor(a) Público/Coordenador como responsável pela execução do presente Acordo.
- Articular com os cooperados os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", colaborando para a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem.
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas.
- Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada cooperado.

XVII– ATRIBUIÇÕES DO SENAI

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação;
- Designar pelo menos uma pessoa como responsável pela execução do presente termo de cooperação;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de 02 (dois) anos;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, encaminhando à empresa contratante a programação de realização do programa/curso, informando os períodos de desenvolvimento, carga horária, início e término;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas entre os partícipes;
- Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- Providenciar a quantificação e especificação dos equipamentos necessários para a execução das partes teóricas e práticas da aprendizagem profissional, bem como organizá-los em relação que deverá ser encaminhada à PRT 10ª REGIÃO em momento oportuno, para a devida aprovação;
- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do programa/curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária, faixa etária, perfil profissional, de acordo com a Portaria nº 732/2012, Anexo I – Catálogo Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;
- Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática simulada, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o(a) aprendiz se matricular;
- Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- Emitir Declaração de Matrícula dos(as) aprendizes, contendo identificação, início e término, e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- Solicitar aos(às) adolescentes participantes do Programa de Aprendizagem no DF que ainda não concluíram o ensino regular, semestralmente, a declaração de frequência à escola, nos termos do Art. 427 da CLT.
- Fornecer, quando solicitado, o relatório de desempenho do aluno/aprendiz – Histórico Escolar-, nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05;
- Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- Não atribuir ao(à) aluno/aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- Proporcionar ao(à) aluno/aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em ambiente simulado correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- Respeitar a condição peculiar do(a) adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- Encaminhar à empresa contratante, ao final de cada mês, o relatório de frequência do aluno/aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do(a) aluno/aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- Emitir certificado de conclusão do programa ao aluno/aprendiz, desde que cumpra todos os requisitos de cada componente curricular, de acordo com o itinerário formativo apresentado na matriz curricular do programa;
- O plano de trabalho, apresentado pelo SENAI/DF, poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

XVIII– ATRIBUIÇÕES DO SENAC

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação;
- Designar pelo menos uma pessoa como responsável pela execução do presente termo de cooperação;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

- Zelar pela continuidade do Programa “Medida de Aprendizagem no DF”, com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de 02 (dois) anos;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, encaminhando à empresa contratante a programação de realização do programa/curso, informando os períodos de desenvolvimento, carga horária, início e término;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa “Medida de Aprendizagem no DF” por intermédio de reuniões periódicas entre os partícipes;
- Informar nos autos do processo administrativo PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- Providenciar a quantificação e especificação dos equipamentos necessários para a execução das partes teóricas e práticas da aprendizagem profissional, bem como organizá-los em relação que deverá ser encaminhada à PRT 10ª REGIÃO em momento oportuno, para a devida aprovação;
- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do programa/curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária, faixa etária, perfil profissional, de acordo com a Portaria nº 732/2012, Anexo I – Catálogo Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;
- Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática simulada, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o(a) aprendiz se matricular;
- Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- Emitir Declaração de Matrícula dos(as) aprendizes, contendo identificação, início e término, e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- Solicitar aos(às) adolescentes participantes do Programa de Aprendizagem no DF que ainda não concluíram o ensino regular, semestralmente, a declaração de frequência à escola, nos termos do Art. 427 da CLT.
- Fornecer, quando solicitado, o relatório de desempenho do aluno/aprendiz – Histórico Escolar-, nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05; 15
- Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- Não atribuir ao(à) aluno/aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- Proporcionar ao(à) aluno/aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em ambiente simulado correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- Respeitar a condição peculiar do(a) adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- Encaminhar à empresa contratante, ao final de cada mês, o relatório de frequência do aluno/aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do(a) aluno/aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- Emitir certificado de conclusão do programa ao aluno/aprendiz, desde que cumpra todos os requisitos de cada componente curricular, de acordo com o itinerário formativo apresentado na matriz curricular do programa;
- O plano de trabalho, apresentado pelo SENAC/DF, poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

Brasília/DF, __ de_____ de 2023.

_____

GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

_____

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF

_____

JOSÉ CRUZ MACEDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

_____

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

_____

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral do Distrito Federal

_____

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF

_____

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente FECOMERCIO/DF - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC/DF

_____

CÍNTIA GONTIJO DE REZENDE

Diretora Regional Interina do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC/DF

Documento assinado eletronicamente por **GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, RG M7161866 - SSP/MG**, **Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, RG Nº 7014208 - SSP/MG**, **Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco**, **Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CRUZ MACEDO**, **Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CINTIA GONTIJO DE REZENDE**, **Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/04/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **110700434** código CRC= **96BB12AE**.